

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018

VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **68/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: SANTIN & VILIATI LTDA

ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS Nº 619, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 00.111.404/0001-52

REPRESENTANTE LEGAL: Junior José Santin, portador do CPF 017.574.299-56, e do RG 5.848.017-7 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Centro, Catanduvas-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X2.5MM	UN	400	VONDER	0,11	44,00
4	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1.1/2" AÇO CARBONO	UN	30	VONDER	4,25	127,50
9	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2" AÇO SAE 1010	UN	30	VONDER	0,60	18,00
36	ANTIFERRUGEM 100 ML	UN	6	DIVERSOS	8,50	51,00
37	ARCO DE SERRA PARA CORTAR FERRO	UN	5	954	23,50	117,50
38	AREIA (MÉDIA)	M³	500	MEDIA	98,50	49.250,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

42	ARMAÇÃO REX 1X1X3/16	UN	30	LEVE	13,90	417,00
49	BARRA DE FERRO ROSCADA 1/4" COM 1 METRO	BR	50	VONDER	3,25	162,50
50	BARRA DE FERRO ROSCADA 3/8" COM 1 METRO	BR	50	VONDER	5,35	267,50
51	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/16 COM 1 METRO	BR	50	VONDER	4,25	212,50
65	BUCHA 6MM PARA PARAFUSO	UN	1.500	VONDER	0,04	60,00
66	BUCHA 8MM PARA PARAFUSO	UN	1.500	VONDER	0,04	60,00
72	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	UN	30	DIVERSOS	3,55	106,50
74	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/4"	UN	20	DIVERSOS	4,75	95,00
75	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1/2"	UN	20	DIVERSOS	3,95	79,00
76	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	UN	30	DIVERSOS	5,25	157,50
77	CADEADO 25MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	UN	20	STAM	13,70	274,00
78	CADEADO 45MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	UN	20	STAM	25,90	518,00
85	CAIXA DE LUZ AN PADRÃO COPEL (MONOFÁSICO)	UN	10	FJ	91,90	919,00
86	CAIXA DE LUZ CN PADRÃO COPEL (BIFÁSICO)	UN	10	FJ	112,90	1.129,00
87	CAL BOA LIGA	UN	100	BOA LIGA	9,15	915,00
88	CAL HIDRATADO 20 KG	SC	300	CALPOTA	9,50	2.850,00
89	CAL LÍQUIDO 1L	L	200	HIDROCAL	7,10	1.420,00
91	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA	UN	5	MAESTRO	96,50	482,50
92	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 125 CM	UN	5	SCHNEIDER	37,00	185,00
93	CAVADEIRA SIMPLES COM CABO DE MADEIRA DE 125 CM	UN	5	DIVERSOS	29,90	149,50
95	CERAMICA 45X45 CM PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	M ²	500	CEDASA/MAJ OPAR	17,90	8.950,00
97	CHAVE DE FENDA 3/8X12" AÇO	UN	5	DIVERSOS	17,90	89,50
98	CHAVE DE FENDA 3/8X6" AÇO	UN	5	954	10,90	54,50
99	CHAVE DE FENDA 5/16X10" AÇO	UN	5	DIVERSOS	16,00	80,00
100	CHAVE PHILIPS	UN	10	DIVERSOS	7,20	72,00
104	CIMENTO CP-II 50KG	SC	800	VOTORAM	29,50	23.600,00
106	COLA BRANCA PARA MADEIRA 500 ML	UN	40	DIVERSOS	10,40	416,00
107	COLA PARA CANO DE PVC 200 ML	UN	40	KRONA	12,90	516,00
108	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	UN	10	DIVERSOS	18,50	185,00
109	CONDUITE ARTICULADA MANGUEIRA 3/4	M	400	KRONA	0,98	392,00
111	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1. 1/2" BARRA COM 3 M.	UN	20	DIVERSOS	12,00	240,00
112	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1. 1/4" BARRA COM 3 M.	UN	20	DIVERSOS	8,80	176,00
114	CORDA	KG	60	RODOCORDA S	24,90	1.494,00
115	CUMEIRA 5MM 15°	UN	250	ISDRALIT	37,90	9.475,00
116	CUMEIRA ARTICULADA INFERIOR 4 MM	UN	100	ETERNIT	6,50	650,00
117	CUMEIRA ARTICULADA SUPERIOR 4 MM	UN	100	ETERNIT	6,50	650,00
118	DESEMPENADEIRA COM FELTRO 12X20CM	UN	10	DREYER	13,40	134,00
119	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X27CM	UN	10	DREYER	13,00	130,00
122	DESEMPENADEIRA C/ FELTRO 12 X 20 CM	UN	10	METASUL	8,00	80,00
126	DISJUNTOR 1X10A	UN	25	DIVERSOS	10,40	260,00
127	DISJUNTOR 1X15A	UN	25	ELETROMAR	14,80	370,00
128	DISJUNTOR 1X20A	UN	25	ELETROMAR	15,00	375,00
129	DISJUNTOR 1X30A	UN	25	ELETROMAR	14,50	362,50
130	DISJUNTOR 1X40A	UN	25	ELETROMAR	20,00	500,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

131	DISJUNTOR 1X50A	UN	25	SOPRANO	21,00	525,00
132	DISJUNTOR 2X30A	UN	25	ELETROMAR	66,50	1.662,50
133	DISJUNTOR 2X50A	UN	25	SOPRANO	72,00	1.800,00
134	DISJUNTOR 2X70A	UN	20	SOPRANO	85,50	1.710,00
137	DOBRADIÇAS DE PORTA GRANDE	UN	80	DIVERSOS	3,10	248,00
138	EMENDA PVC H 8MM	MLI	300	POLIFORT	3,95	1.185,00
139	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO	GL	30	VONDER	33,00	990,00
140	ENXADA	UN	10	SCHNEIDER	31,00	310,00
141	ENCHADAO C/C NORTE 2.F	UN	10	DIVERSOS	38,90	389,00
143	ESPAÇADOR DE PISO 3MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50	VONDER	2,65	132,50
144	ESPAÇADOR DE PISO 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50	VONDER	2,65	132,50
145	ESPATULA 8 CM	UN	20	DIVERSOS	6,20	124,00
146	ESPELHO PARA BEIRAL DE MADEIRA CEDRO 0,14X6M	M	100	CEDRO	13,90	1.390,00
149	ESQUADRO	UN	5	DIVERSOS	17,90	89,50
153	FERRO 3/4" OU 20MM BARRA COM 12M	BR	100	GERDAU	166,50	16.650,00
169	FOICE	UN	10	DIVERSOS	15,40	154,00
170	FORMAO CHANFRADO 1/2" COM CABO DE MADEIRA	UN	8	DIVERSOS	12,50	100,00
171	FORMAO CHANFRADO 1/4" COM CABO DE MADEIRA	UN	8	DIVERSOS	12,30	98,40
173	FORMAO CHANFRADO 3/8" COM CABO DE MADEIRA	UN	5	DIVERSOS	11,90	59,50
174	FORMAO CHANFRADO 7/8" COM CABO DE MADEIRA	UN	5	DIVERSOS	18,00	90,00
176	FORRO DE PVC 2X100X8MM (DUPLO)	M ²	1.200	POLIFORT	15,30	18.360,00
177	FOTO CELULA COM SUPORTE	UN	100	MARGIRIUS	28,40	2.840,00
178	GOIVO COMEIRA DE BARRO 30CM	UN	250	BARRO	3,40	850,00
179	GOIVO COMEIRA DE CIMENTO 33CM	UN	250	CIMENTO	26,00	6.500,00
180	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X2.40M COM CONECTOR	UN	25	DIVERSOS	26,90	672,50
181	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS 3,6L	GL	30	VEDACIT	51,50	1.545,00
182	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	UN	70	MECTRONIC	4,90	343,00
183	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	UN	70	FAME	15,00	1.050,00
184	ISOLADOR PORCELANA ROSCA SOBERBA (PIMENTAO)	UN	40	GERMER	5,95	238,00
210	JOGO DE BATENTE DE PORTA	UN	25	CEDRINHO	74,40	1.860,00
211	JOGO DE VISTA DE PORTA	UN	50	CEDRINHO	27,70	1.385,00
225	LIMA PARA ENXADA	UN	30	KF	13,80	414,00
226	LIMA PARA MOTOSSERRA 8X7/32	UN	40	KF	5,90	236,00
232	LONA AZUL 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	M ²	4	VONDER	107,00	428,00
233	LONA AZUL 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	M ²	2	VONDER	240,00	480,00
234	LONA AZUL 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	M ²	1	VONDER	332,00	332,00
235	LONA PRETA 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	M ²	400	LONAX	1,69	676,00
236	LONA PRETA 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	M ²	400	LONAX	1,75	700,00
237	LONA PRETA 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	M ²	400	LONAX	1,74	696,00
258	MARTELO	UN	3	SCHNEIDER	20,40	61,20
259	MARTELO BORRACHA 60MM	UN	5	METASUL	14,40	72,00
260	MÁSCARA DE PÓ	UN	50	DIVERSOS	3,05	152,50
264	MEIA CANA DE MADEIRA	M	500	PINUS	1,39	695,00
268	MEIA CANA PVC U	M	800	POLIFORT	3,25	2.600,00
270	MIOLO PARA FECHADURA	UN	50	DIVERSOS	17,70	885,00
272	NIVEL MADEIRA 14" 35CM	UN	5	BONAFER	13,90	69,50
273	OCULOS DE PROTEÇÃO	UN	25	VONDER	10,40	260,00

Município de Catanduvás

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

276	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X2.50M	UN	50	CONCRETO	37,90	1.895,00
277	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X3.00M	UN	50	CONCRETO	68,90	3.445,00
278	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA DE COURO TAMANHO A ESCOLHER.	UN	50	WOLF	55,50	2.775,00
281	PARAFUSADEIRA 100V 1600W	UN	1	VONDER	280,00	280,00
294	PÉ DE CABRA	UN	5	PARABONI	36,50	182,50
300	PINO PLUGUE FEMEA	UN	200	MARGIRIUS	3,74	748,00
301	PISO 45X45CM PEI 4 (MODELOS A ESCOLHER)	M²	300	DIVERSOS	16,95	5.085,00
303	PISO 56X56M PEI 4 (MODELOS A ESCOLHER)	M²	200	DIVERSOS	20,00	4.000,00
304	PLAFONIER	UN	250	DIVERSOS	4,25	1.062,50
305	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	UN	10	DIVERSOS	13,95	139,50
306	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	UN	10	DIVERSOS	19,90	199,00
308	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 80X210CM	UN	25	CEDRINHO	193,40	4.835,00
309	PORTA DE MADEIRA INTERNA 80X210CM	UN	50	PINUS	59,90	2.995,00
310	PORTA DE METAL 80X210CM	UN	10	CRV	272,90	2.729,00
311	PORTA TOALHA TIPO ARGOLA	UN	20	LEAO	27,90	558,00
312	POSTE DE CONCRETO 0,12X0,14X3,70M	UN	30	CONCRETO	144,50	4.335,00
313	POSTE DE CONCRETO 0,12X0,14X4.00M	UN	30	CONCRETO	159,00	4.770,00
319	PROTETOR AURICULAR	UN	50	VONDER	3,40	170,00
321	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 3/4 DISJUNTORES	UN	15	FAME	18,50	277,50
322	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6/8 DISJUNTORES	UN	15	FAME	31,00	465,00
323	RALO GRELHA QUADRADO BRANCO 150X150X50MM	UN	30	KRONA	20,00	600,00
324	RALO SIFONADO 100X100X50	UN	30	KRONA	12,30	369,00
325	RASTELO COM CABO 14 DENTES	UN	20	DIVERSOS	18,40	368,00
330	RECEPTACULO PORCELANA FIXO PARA TETO	UN	70	DIVERSOS	5,60	392,00
331	RECEPTACULO SOQUETE SIMPLES SEM CHAVE	UN	50	DECORLUX	3,30	165,00
342	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 110	UN	20	DIVERSOS	17,10	342,00
343	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 220	UN	20	DIVERSOS	17,25	345,00
344	RIPA MADEIRA PINUS 1"X5CM	MLI	4.000	PINUS	1,18	4.720,00
345	RODAPÉ DE MADEIRA	M	400	PINUS	2,75	1.100,00
353	SERRA CIRCULAR, POTÊNCIA 1650W NA VOLTAGEM 100V, COM LÂMINA DE SERRA, CHAVE ALLEN E GUIA DE ALINHAM	UN	2	VONDER	693,00	1.386,00
354	SERRA INDUSTRIAL CIRCULAR 110V 30CM PARA MADEIRA	UN	1	DIVERSOS	264,00	264,00
355	SERRINHA PARA CORTAR FERRO	UN	100	NICHOLSON	4,05	405,00
356	SERROTE COM LÂMINA DE 20" EXTRA DURO, CABO DE MADEIRA	UN	10	DIVERSOS	31,40	314,00
362	TABUA 20CMX1"	MLI	2.000	PINUS	4,25	8.500,00
363	TABUA 25CMX1"	MLI	2.000	PINUS	5,45	10.900,00
383	TELA DE ARAME 1.5X1M	MLI	500	VONDER	7,70	3.850,00
384	TELHA DE BARRO ROMANA	UN	2.000	BARRO	1,49	2.980,00
386	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 4MMX2.44X0.50M	UN	600	ISDRALIT	15,45	9.270,00
390	TESOURA PARA CORTAR GRAMA	UN	5	SCHNEIDER	25,70	128,50
393	TIJOLO 6 FUROS 9X14X25	UN	20.000	BARRO	0,57	11.400,00
402	TOMADA ALVENARIA 10A	UN	100	FAME	10,15	1.015,00

403	TOMARA ALVENARIA 20A	UN	100	FAME	11,90	1.190,00
404	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	UN	20	DIVERSOS	17,00	340,00
405	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	UN	10	DIVERSOS	17,00	170,00
406	TOMADA EMBUTIDA 10A NOVO PADRAO	UN	150	FAME	9,50	1.425,00
407	TOMADA SIMPLES 10A	UN	200	MECTRONIC	7,20	1.440,00
408	TOMADA SIMPLES 20A	UN	200	MECTRONIC	7,20	1.440,00
409	TORNEIRA INOX PARA PIA	UN	100	DIVERSOS	30,00	3.000,00
415	TRENA 30 METROS	UN	5	VONDER	47,90	239,50
416	TRENA 5 METROS	UN	10	FOXLUX	13,50	135,00
435	VASSOURA DE METAL PARA GRAMA	UN	15	DIVERSOS	21,90	328,50
436	VEDA CALHA TUBO	UN	40	BRASCOLA	11,95	478,00
TOTAL DO FORNECEDOR						291.505,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo



02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30	Material de consumo

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

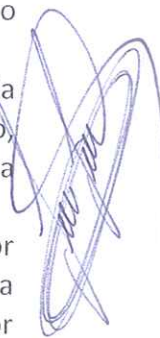
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30



(trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

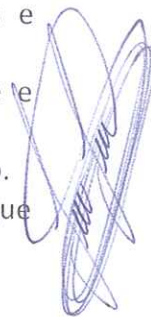
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULÁ NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o (a) sr. (a) Dihoany Maciel.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 03/12/2018.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68


SANTIN & VILIATI LTDA
Junior José Santin
CPF: 589.574.809-00


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato


Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato